

■ PROCURADO

Rocam captura procurado pela Justiça

■ SEM CERVEJA

Descobriu que furtaram o bar no dia do jogo

Na manhã de domingo, 20, R.C., de 57 anos, chegou ao bar, o qual é responsável, à beira de um campo de futebol em uma fazenda, e percebeu que a porta estava arrombada.

Assim que entrou verificou que furtaram as duas caixas de cerveja que havia comprado no dia anterior e as bebidas destiladas. Ao observar melhor, viu que também levaram os doces, balas e amendoins. Chamou a polícia para maiores providências. Por volta de 12h45 de domingo, 20, P.C.B.B.T., de 44 anos, passou rapidamente por seu estabelecimento comercial, somente para pegar um objeto, na rua Treze de Maio, Centro, e ao retornar às 13h30, percebeu que o forro estava danificado e a gaveta onde são guardadas as moedas estava aberta. Ao abrir a geladeira estavam faltando cinco litros de refrigerante.

Acionou a PM e lhes disse que algumas telhas estavam soltas, possivelmente o local por onde teriam entrado.

No final da tarde de quinta-feira, 24, L.F.D.V., de 24 anos, foi capturado pela Rocam – Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas – após expedição de mandado de prisão preventiva da 2ª Vara do Foro de Casa Branca.

Os policiais receberam a solicitação e deslocaram-se para a avenida dos Bra-

ghettas, no bairro Eduardo Cassucci, encontrando L.F.D.V., o abordando e o revistando antes de levá-lo à Delegacia onde permaneceu detido. O mandado de prisão se deu pela participação em um transporte de drogas para a cidade de Itobi, onde alguns envolvidos foram presos em flagrante naquela cidade.

■ ESTACIONADA

Moto furtada em Casa Branca é recuperada em São José

Em patrulhamento pela rua Francisquinho Dias, em frente à antiga sede do Clube Rio Pardo, na noite de domingo, 20, policiais militares avistaram uma CG 125 de cor verde, que se enquadrava na descrição de uma moto furtada na cidade de Casa

Branca. Assim que encontraram, perceberam que a moto estava sem a placa e com a numeração do motor e chassi raspados.

A moto foi apreendida sendo levantada a placa e ficando à disposição da proprietária para ser reavida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017, para comparecer no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Av. dos Lírios, 400 – centro
Data: 28 de maio de 2018 Horário: 9h00

PROFESSOR DE ED. BÁSICA I – Educação Especial
Classif. Nome

18º CRISTIANI DE MORAES CAMPOE

O candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos: - cópia do RG; - Cópia da certidão de nascimento/casamento; - cópia do CPF; - Cópia do título de eleitoral; - Cópia da certidão de escolaridade exigida para o cargo. São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2018. José Caetano Minus – Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 14.773, DE 25 DE MAIO DE 2018. Institui Comissão para análise e contenção de Crise, para tratar de contingências referentes a limitações de abastecimento por conta da Greve de Caminhoneiros e suas consequências para o serviço público. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Por força da Greve de Caminhoneiros que ocorre no País, e tem ocasionado interrupção no abastecimento de combustíveis e tem potencial para causar interrupções de bens e serviços essenciais para a população de São José do Rio Pardo, fica instituída a presente COMISSÃO que vai composta por: I – Marcia de Oliveira Campos Biegas - Secretária Municipal de Saúde; II – José Fernando Folharini - Secretário de Segurança e Trânsito; III – Reinaldo Milan - Secretário de Gestão; IV – Áureo Viana Júnior - Secretário de Planejamento, Obras e Serviços; V – Márcio Curvelo Chaves - Diretor Administrativo; VI – Gilmar de Souza Ishikawa - Assessor de Imprensa. Art. 2º - Esta comissão atuará por tempo indeterminado, em avaliação dos desdobramentos da crise originada pela greve dos Caminhoneiros, apresentando ao Prefeito sugestões e planos de contingência para minimizar as consequências da falta de abastecimento causada pela greve. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2018. Ernani Christovam Vasconcelos – Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.693, DE 25 DE MAIO DE 2018. Declara, no âmbito no Município de São José do Rio Pardo, o ESTADO DE EMERGÊNCIA devido a interrupção do abastecimento de combustíveis e afins causados pela greve dos caminhoneiros. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 83 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo; CONSIDERANDO, o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular; CONSIDERANDO, também, o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), permitem a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil); CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar aos cidadãos a prestação de serviços essenciais sem solução de continuidade em atenção ao direito a vida, a saúde, a educação, etc. DECRETA: Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de São José do Rio Pardo; Art. 2º - Todas as empresas que comercializam combustíveis no município de São José do Rio Pardo devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais; Parágrafo Único: o Município, em caso de descumprimento do caput, poderá requisitar dos estabelecimentos suas instalações, bombas, depósitos, tanques e o que mais necessário for para garantir continuidade dos serviços públicos sem solução de continuidade. Art. 3º - São serviços públicos essenciais: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), transporte coletivo urbano, coleta de lixo e segurança pública. Art. 4º - O ESTADO DE EMERGÊNCIA terá vigência enquanto perdurar a GREVE DE CAMINHONEIROS e seus efeitos que tem causado interrupção no abastecimento, com potencial para causar interrupção no abastecimento de viveres e bens de consumo. Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Gestão Pública estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2018. Ernani Christovam Vasconcelos – Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 E ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI, através do seu Prefeito Antonio Elias Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve RETIFICAR o Edital do Processo Seletivo Nº 001/2018 e abrir novo período de inscrição, devido a alteração da Tabela I no que se refere aos Requisitos Mínimos exigidos pela Lei Complementar Nº 34, de 05 de maio de 2008, conforme abaixo discriminado, mantendo os demais itens do Edital inalterados:

TABELA I

Emprego Público	Vagas Iniciais	Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Requisitos Mínimos Exigidos
Professor de Educação Básica I	C.R.(*)	30 h/s	1.841,51 ou 13,64 hora aula (Incluso DSR) + Auxílio Alimentação	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal (Magistério)

CAPÍTULO II – Das Inscrições

2.3. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.sigmarh.com.br, a partir das 8 horas do dia 04 de junho de 2018 (segunda-feira) até às 23h59min59seg do dia 10 de junho de 2018 (domingo).

2.3.1. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 50,00

2.4. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- Acessar o site www.sigmarh.com.br, clicar em “Inscrições Abertas” na área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itobi.
- Preencher todos os campos do formulário de inscrição e clicar em “Cadastrar”. Após a aceitação o interessado receberá um e-mail automático confirmando o preenchimento do formulário, para isso o interessado **deverá ter preenchido corretamente no formulário, um endereço de e-mail válido.**
- A seguir o interessado estará visualizando a página do “Status da Inscrição”, clicar em “Boleto Bancário”.
- Imprimir o Boleto para pagamento, no valor de R\$ 50,00, em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. Este será o seu registro provisório de inscrição.
- Após o pagamento do Boleto, que poderá ser efetuado até dia 11 de junho de 2018 (segunda-feira), será enviado ao candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis, um e-mail de confirmação de pagamento, efetivando a inscrição.
- Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo III deste Edital.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia 11 de junho de 2018 (segunda-feira), dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.6. A SigmaRH, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao 11 de junho de 2018 (segunda-feira). As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

CAPÍTULO III – Do Deferimento da Inscrição

3.1. Em 16 de junho de 2018 será divulgado o Edital de deferimento das inscrições.

CAPÍTULO VII – Do Cronograma das Provas

7.1. A Prova Objetiva para todos os empregos será realizada no dia 24 de junho de 2018. O cronograma contendo a LOCAL e HORÁRIO para realização da Prova Objetiva será publicado no dia 16 de junho de 2018, no Diário Oficial do Município de Itobi, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e divulgado pela internet nos sites www.sigmarh.com.br e www.itobi.sp.gov.br.

ANEXO VI CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO 001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

Este cronograma poderá ser alterado, ficando a critério da Prefeitura e da comissão ajustá-lo se necessário, em função de disponibilidade de imprensa, locais de prova, problemas técnicos e operacionais.

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação da Retificação Nº 01 do Edital	25/05/18
Período de Inscrições	04/06/18 a 10/06/18
Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição	11/06/18
Publicação da Lista de Insritos e Data, Local e Horário da Prova Objetiva	16/06/18
Período de Interposição de Recursos referente à Lista dos Insritos	18 e 19/06/18
Data da Realização da Prova Objetiva e entrega de Títulos	24/06/18
Divulgação do Gabarito	24/06/18 até às 17h
Período de Interposição de Recursos referente aos Gabaritos e Questões	25 e 26/06/18
Divulgação do Resultado da Prova Objetiva e Prova de Títulos	30/06/18
Período de Interposição de Recursos referente ao resultado das Provas	02 e 03/07/18
Classificação Final e Homologação	07/07/18

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Itobi, 25 de maio de 2018.

Antonio Elias Filho
Prefeito do Município

EJA Educação de Jovens e Adultos (antigo supletivo)

A Escola Estadual Dr. Cândido Rodrigues abriu as inscrições para a EJA - Educação de Jovens e Adultos (antigo supletivo), para aqueles que gostariam de voltar a estudar.

A Escola Cândido Rodrigues oferece inscrições para as séries finais do ensino fundamental (5a. a 8a. série) e para o ensino médio (1a. a 3a. série), as inscrições podem ser feitas na secretaria da escola, das 8h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira e as aulas se iniciam em 1º de agosto de 2018.

Para realizar as inscrições é preciso apresentar a carteira de identidade.

Aproveitem essa oportunidade e voltem a estudar.



Câmara Municipal de Itobi Estado de São Paulo

Itobi - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE ITOBI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	704.277,22	
Pessoal Ativo	704.277,22	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	1.927,31	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.927,31	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	702.349,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	15.913.124,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)(§13, art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	15.913.124,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (Ia + IIb)	702.349,91	4,41
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	954.787,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	907.048,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	859.308,73	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
2 - Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2278], CAMARA MUNICIPAL DE ITOBI

Portaria Nº 403 de 2016

Maurício Gabriel de Andrade
Presidente

Dener José Toesca
Contador
CRC 158185/04/03

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

PODER EXECUTIVO - PM S.J. RIO PARDO
SÃO PAULO
TRIBUTOS ARRECADADOS (CONSOLIDADO) - ABRIL/2018

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Demonstrativo dos Restos a Pagar
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Resultado Nominal - Regime Previdenciário
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA INTERAÇÃO DIRETA

PERÍODO: Janeiro a Abril/2018
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO (BIMESTRAL)

Projeto Lactes
EM PROL DO ASILO LAR DE JESUS
Ajudar é muito mais simples do que você imagina!
DOE OS SEUS LACRES!
POSTO DE ARRECAÇÃO HOSPITAL SÃO VICENTE São José do Rio Pardo - SP

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Resultado Primário
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

PERÍODO: Janeiro a Abril/2018
RECEITAS FISCAIS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)
DESPESAS FISCAIS
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (IX)
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)

